



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 3.065, DE 1º DE SETEMBRO DE 2008.**

Dispõe sobre a fixação do valor dos subsídios mensais dos Vereadores para o quadriênio 2009/2012 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Vereador do Município de Muzambinho, para o quadriênio 2009/2012, será de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

Art. 2º O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Muzambinho, para o quadriênio 2009/2012, será de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

Art. 3º Para efeito desta Lei será aplicada as normas contidas na Lei Municipal nº 2.690/01.

Art. 4º A folha de pagamento do pessoal do Legislativo Municipal não poderá ser maior que 70% dos recursos repassados anualmente pelo Executivo, nos termos do § 1º do art. 29-A, da Constituição Federal.

§ 1º Além do limite estabelecido no caput desse artigo, os gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal não poderão ultrapassar a 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, conforme disposto na alínea "a", inciso III, art. 20, Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá, em cada ano, ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita líquida do Município, devendo, se for o caso, fazer a adequação necessária, ainda dentro do exercício financeiro, através da redução proporcional dos subsídios.

§ 3º Entende-se por receita líquida a receita total do Município, excluindo as receitas oriundas de convênios, receitas patrimoniais, de alienação de bens, de operações de crédito e receitas redutoras.

Art. 5º Em cumprimento ao disposto no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, é assegurada aos agentes políticos, de que trata esta Lei, a revisão geral anual dos subsídios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

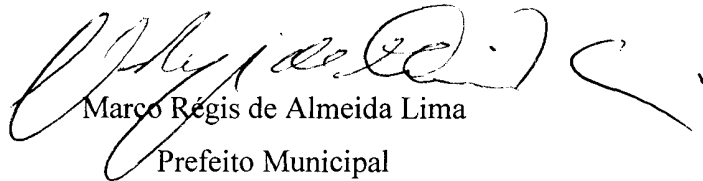
Parágrafo único. O índice oficial adotado, para efeito da revisão geral assegurada no caput desse artigo, é o INPC/IBGE.

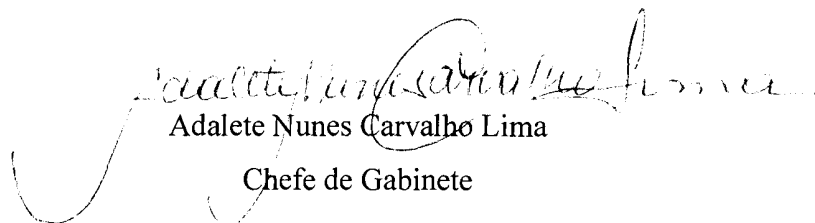
Art. 6º As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias dos exercícios fluentes, em obediência ao princípio da anualidade orçamentária, com fonte de financiamento nos orçamentos dos próximos exercícios.

Art. 7º Dos subsídios serão feitas às deduções legais e descontadas as faltas não justificadas, conforme disposições contidas no Regimento Interno.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Muzambinho(MG), 1º de setembro de 2008.

  
Marco Régis de Almeida Lima  
Prefeito Municipal

  
Adalete Nunes Carvalho Lima  
Chefe de Gabinete

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME NO  
SAGUÃO DESTA PREFEITURA

EM 1º de 09, 2008

REGISTRADO EM 1º de 09, 2008